



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e  
Articulação à Gestão Participativa

Nota Técnica nº 6/IGAM/GECBH/2022

**PROCESSO Nº 2240.01.0003638/2022-49**

## **INTRODUÇÃO**

Trata-se a presente de uma Nota de Análise Técnica feita pela Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa (GECBH/IGAM), em relação à Minuta com proposta de alteração (documento 45136712), do Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde (CBH GD4) motivada pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 69, de 09 de agosto de 2021, que *“estabelece normas gerais para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas, considerando suas competências, funções, composição e estrutura”*.

De acordo com o art. 35, §1º, da referida Deliberação Normativa, as propostas de modificações do Regimento Interno deverão ser submetidas à aprovação da plenária somente após emissão de parecer jurídico do Igam.

O referido documento foi encaminhado a esta Gerência em 12 de abril de 2022, por meio do Ofício (44766934) do CBH Verde.

Para fins de comparação e realização desta análise, foi juntado ao processo uma cópia do atual Regimento Interno do CBH Verde (documento 45136155) e a Deliberação Normativa CERH nº 69/2021 (documento 45136429).

Ainda de acordo com a DN CERH-MG nº 69/2021, o art. 42 estabelece que *“Os Comitês de Bacias Hidrográficas deverão adequar seus Regimentos Internos aos procedimentos estabelecidos nesta Deliberação Normativa, no prazo de 300 dias, a contar da data da publicação”* (grifos nossos). Sendo assim, a solicitação está sendo encaminhada de forma tempestiva.

## **DA PROPOSTA DE NOVO REGIMENTO INTERNO**

Para procedermos a análise da proposta de nova redação de Regimento Interno do CBH Verde, foi elaborado um quadro comparativo entre aquele documento e a DN CERH-MG nº 69/2021. Para melhor visualização, o quadro comparativo foi inserido no processo em formato PDF ( ) para que não houvesse problemas na configuração. Esclarecemos que foi destacado de **cor azul** as alterações e sugestões de texto efetuadas pelo comitê. A alteração na **cor vermelha** foi sugerida pela GECBH.

Destacamos que o CBH sugeriu a inserção de alguns parágrafos e incisos que não estão previstos na DN 69, mas não houve nenhuma proposição inovadora.

A mudança sugerida pela GECBH possui a seguinte justificativa:

1) Art. 6º (página 8) - O RI vigente do CBH, aprovado em setembro de 2020, alterou o nº de membros do Comitê e como a alteração foi no meio da gestão atual, ficou definido que o novo nº de representantes passaria a vigorar na próxima gestão, após finalização do processo eleitoral. A redação sugerida pelo CBH no *caput* do artigo, contempla essa informação, a saber: (...) "bem com as alterações definidas em Plenária, que passarão a vigorar a partir da gestão 2022/2026". (grifo nosso). Visto que o próximo processo eleitoral só será finalizado em 2023, pois os mandatos foram prorrogados até junho de 2023, sugiro que seja retirado da redação do *caput* o texto grifado.

## **CONCLUSÃO**

Diante da análise das alterações propostas no Regimento Interno do CBH Verde por sua Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL, feitas as sugestões acima, concluiu-se que, salvo melhor juízo, e no que tange exclusivamente ao conteúdo normativo (aspectos materiais), não houve nenhuma afronta às diretrizes gerais, princípios e fundamentos previstos pela Deliberação Normativa CERH Nº 69/2021.

Ademais, no que tange aos aspectos da técnica e redação normativa, bem como a aspectos mais aprofundados de constitucionalidade e legalidade das alterações propostas, esta Gerência deixa a cargo de análise e parecer da Procuradoria Jurídica do Igam.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Monteiro de Moura Fernandes Campos, Analista**, em 13/04/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Amaral Nascimento, Gerente**, em 13/04/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor(a)**, em 13/04/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45137116** e o código CRC **2A2F81C2**.

Deliberação 69 para alteração do RI	Minuta de Deliberação para alteração do Regimento Interno
<p data-bbox="136 145 1077 172">DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG Nº 69, DE 09 DE AGOSTO DE 2021</p> <p data-bbox="389 225 1106 371">Estabelece normas gerais para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas, considerando suas competências, funções, composição e estrutura.</p> <p data-bbox="107 459 1106 603">CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHMG, no uso as atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 44, de 06 de janeiro de 2014;</p> <p data-bbox="107 655 241 683">DELIBERA:</p>	<p data-bbox="1133 145 2132 212">MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA nº 07/2022 CBH VERDE, DE xx DE xxxxxx DE 2022.</p> <p data-bbox="1496 264 2132 371">Altera e estabelece o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde - CBH Verde.</p> <p data-bbox="1133 424 2132 491">O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE, no uso de suas atribuições normativo-legais, e</p> <p data-bbox="1133 544 2132 687">CONSIDERANDO que o artigo 41, inciso VIII, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 atribuiu ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG a competência para aprovar a instituição dos Comitês de Bacias Hidrográficas;</p> <p data-bbox="1133 740 2132 922">CONSIDERANDO que os Comitês de Bacias Hidrográficas, assim como o CERH/MG, compõem o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH-MG e o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA, nos termos do artigo 33 da Lei Estadual nº 13.199/1999 e do artigo 3º da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016;</p> <p data-bbox="1133 975 2132 1082">CONSIDERANDO que o artigo 41, da Lei Estadual nº 13.199/1999, atribui ao CERH/MG a condição de órgão deliberativo e normativo central do SERGH-MG;</p> <p data-bbox="1133 1134 2132 1316">CONSIDERANDO que compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas exercerem outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos, conforme disposto no artigo 43, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 13.199/1999;</p>

CONSIDERANDO que a atuação dos Comitês de Bacias Hidrográficas será regulamentada por intermédio de Deliberação Normativa do CERH/MG, visando sua integração com os demais órgãos e entidades do SEGRH-MG, nos termos do artigo 16, do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;

CONSIDERANDO que a aprovação dos respectivos regimentos internos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, bem como de suas modificações, será precedida de análise e parecer jurídico do Igam, conforme disposto no artigo 17, do Decreto Estadual nº 41.578/2001;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação Normativa CERH-MG nº 69, de 09 de agosto de 2021;

DELIBERA:

Art. 1º Pela aprovação da alteração do Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde, conforme anexo único desta deliberação.

Art. 2º Fica revogada a Deliberação Normativa CBH Verde nº 03/2020 de 30 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itanhandu, xxx de xxxx de 2022.

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Ficam estabelecidas normas gerais para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas, integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH-MG e do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema, considerando suas competências, funções, composição e estrutura.

Art. 2º -Os Comitês de Bacias Hidrográficas organizar-se-ão na forma especificada em seus Regimentos Internos, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, e dos correspondentes Decretos que os instituíram no Estado de Minas Gerais, bem como pelas normas editadas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Deliberação Normativa, o termo Comitê e a sigla CBH equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica, assim como regimento corresponde à denominação Regimento Interno.

Art. 3º - O Comitê é órgão colegiado, de Estado, instituído por Decreto pelo Governador, deliberativo e normativo, com atuação na área territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica em que esteja inserido.

ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE.**

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno [estabelece as disposições de funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde](#).

Art. 2º O [Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde](#) fica organizado na forma especificada neste Regimento Interno, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº. 13.199, de 29 de janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 41.578, de 8 de março de 2001, e [do Decreto nº. 39.910 de 22 de setembro de 1998](#), e pelas normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, e Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH.

Parágrafo único - Para os efeitos deste [Regimento](#), o termo Comitê e a sigla [CBH Verde](#) equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde, assim como regimento corresponde à denominação Regimento Interno.

Art. 3º O Comitê é órgão colegiado, de Estado, instituído [pelo Decreto Estadual nº 39.910/1998](#), deliberativo, normativo, com atuação na área territorial compreendida pela [Bacia Hidrográfica do Rio Verde](#).

§1º - O regimento deverá elencar os principais cursos de água configurados pelas respectivas sub-bacias ou conjunto de bacias hidrográficas e todos os Municípios que se localizem na área de atuação do CBH.

§ 2º - A sede será em um município da área territorial da Bacia Hidrográfica, definida por deliberação da plenária.

§3º - Na área de atuação de que trata o caput deste artigo, o CBH desenvolverá suas ações em observância à Lei Federal nº 9.433/97 e à Lei Estadual nº 13.199/99, em especial, quanto à gestão descentralizada e participativa, entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada, considerando as políticas estaduais de recursos hídricos e as competências constitucionais e legais do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§1º - São 31 os municípios participantes do [CBH Verde](#), a saber: Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Cambuquira, Campanha, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Caxambu, Conceição do Rio Verde, Cristina, Cruzília, Dom Viçoso, Eloi Mendes, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Monsenhor Paulo, Olímpio Noronha, Passa Quatro, Pedralva, Pouso Alto, São Gonçalo do Sapucaí, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, São Tomé das Letras, Soledade de Minas, Três Corações, Três Pontas, Varginha, Virgínia.

§2º - As sub-bacias que compõe o [CBH Verde](#) são: Alto Rio Verde, Rio Passa Quatro, Rio Capivari, Ribeirão de Pouso Alto, Ribeirão Caeté, Ribeirão do Aterrado, Médio Rio Verde, Ribeirão do Carmo, Rio Baependi, Baixo Rio Verde, Rio Lambari, Rio São Bento, Rio do Peixe, Rio Palmela e Ribeirão da Espera.

§ 3º - A sede será em um município da área territorial da [Bacia Hidrográfica do Rio Verde](#), definida por deliberação da plenária;

§ 4º - A sede poderá ser transferida para outra cidade da área territorial da [Bacia Hidrográfica do Rio Verde](#), por decisão do Plenário, aprovada pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, que coincidirá com a sede da Secretaria e/ou Presidência e poderá também manter escritórios regionais aprovados pelo comitê.

§ 5º - Na área de atuação de que trata o caput deste artigo, o [CBH Verde](#) desenvolverá suas ações em observância à Lei Federal nº 9.433/97 e à Lei Estadual nº 13.199/99, em especial, quanto à gestão descentralizada e participativa, entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada, considerando as políticas estaduais de recursos hídricos e as competências constitucionais e legais do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES

Art. 4º - O Comitê tem as seguintes competências no âmbito de sua área de abrangência:

I - promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

III - aprovar o respectivo Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica com os planos de investimentos correspondentes, para integrar orçamentariamente o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

IV - aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive destacando os financiamentos de investimentos a fundo perdido;

V - aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme DN CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, ou outra norma que venha substituí-la;

VI - estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

VII - definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos;

VIII - aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, em sua área de atuação;

IX - deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES

Art. 4º O CBH Verde tem as seguintes competências no âmbito de sua área de abrangência:

I - promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

III - aprovar o respectivo Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica [do Rio Verde](#) com os planos de investimentos correspondentes, para integrar orçamentariamente o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

IV - aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive destacando os financiamentos de investimentos a fundo perdido;

V - aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme DN CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, ou outra norma que venha substituí-la;

VI - estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

VII - definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos;

VIII - aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, na área territorial da bacia hidrográfica [do Rio Verde](#);

IX - deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

X - deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos da Lei Estadual nº 13.199/99, observada a legislação licitatória aplicável;

XI - acompanhar a execução das Políticas Estadual e Nacional de Recursos Hídricos na sua área de atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes dos Sistemas de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

XII - aprovar o orçamento anual da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor;

XIII - aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;

XIV - aprovar o seu regimento interno e modificações, devendo ser precedido de parecer jurídico do Igam;

XV - aprovar a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;

XVI - aprovar programas de capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica;

XVII - aprovar a formação de consórcios intermunicipais e de associações regionais, locais e multissetoriais de usuários na área de atuação da bacia, bem como estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;

XVIII - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.

X - deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos da Lei Estadual nº 13.199/99, observada a legislação licitatória aplicável;

XI - acompanhar a execução das Políticas Estadual e Nacional de Recursos Hídricos na área territorial da bacia hidrográfica [do Rio Verde](#), formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes dos Sistemas de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

XII - aprovar o orçamento anual da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor;

XIII - aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;

XIV - aprovar o seu regimento interno e modificações, devendo ser precedido de parecer jurídico do Igam;

XV - aprovar a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;

XVI - aprovar programas de capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica;

XVII - aprovar a formação de consórcios intermunicipais e de associações regionais, locais e multissetoriais de usuários na área de atuação da bacia, bem como estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;

XVIII - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.

§1º - Para o cumprimento do inciso I, sempre que o Comitê considerar pertinente, poderão ser convocadas consultas ou audiências públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência.

§2º - A aprovação do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica deverá ser deliberada pelo Comitê, que observará o conteúdo mínimo estabelecido na Lei nº 13.199/99 e norma específica do CERH/MG ou, na Resolução CNRH nº 145, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 5º - O comitê tem as seguintes funções, no âmbito de suas competências:

I - promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, em consonância com a gestão ambiental, considerando a totalidade da Bacia Hidrográfica como unidade de planejamento e gestão;

II - articular a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito da Bacia Hidrográfica;

III - criar condições para a implantação e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG a equiparação de entidade a Agência de Bacia;

IV - deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, Grupos de Trabalhos ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê;

V - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei 9.795/99 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

VI - exercer o juízo de retratação quanto à matéria objeto de recurso interposto em face de decisão do comitê, dentro de até 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 51, §1º, da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

§1º Para o cumprimento do inciso I, sempre que o Comitê considerar pertinente, poderão ser convocadas consultas ou audiências públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência.

§2º A aprovação do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica [do Rio Verde](#) deverá ser deliberada pelo Comitê, que observará o conteúdo mínimo estabelecido na Lei nº 13.199/99 e norma específica do CERH/MG ou, na Resolução CNRH nº 145, de 12 de dezembro de 2012.

[§ 3º Os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos deverão estar de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Verde.](#)

Art. 5º O comitê tem as seguintes funções, no âmbito de suas competências:

I - promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, em consonância com a gestão ambiental, considerando a totalidade da Bacia Hidrográfica como unidade de planejamento e gestão;

II - articular a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito da Bacia Hidrográfica;

III - criar condições para a implantação e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG a equiparação de entidade a Agência de Bacia;

IV - criar Câmaras Técnicas ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração, de acordo com normas gerais estabelecidas pelo CERH/MG;

V - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei 9.795/99 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

VI - exercer o juízo de retratação quanto à matéria objeto de recurso interposto em face de decisão do comitê, dentro de até 05 (cinco) dias, nos termos do art. 51, §1º, da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º - O Comitê compor-se-á com o mesmo número de membros para cada segmento, observado o critério de representação paritária, bem como o número de vagas titulares e suplentes definido nos Decretos que instituíram os Comitês no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§1º - Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§2º - Os membros titulares e respectivos suplentes poderão ser indicados por entidades distintas.

§3º - A participação no Comitê é conferida aos membros eleitos dos segmentos do Poder Público Estadual, dos Municípios, dos usuários e das organizações civis, que indicarão seus representantes.

§4º - Os membros titulares e suplentes de usuários de recursos hídricos serão eleitos pelo segmento, dentre os habilitados no processo eleitoral, observada a representação proporcional dos usos existentes nos seguintes setores na Bacia Hidrográfica:

- I - abastecimento urbano;
- II - indústria, captação e diluição de efluentes industriais;
- III - irrigação e uso agropecuário;
- IV - hidroeletricidade ou outras formas de geração de energia;
- V - hidroviário;
- VI - pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º O Comitê compor-se-á com 08 (oito) membros para cada segmento, observado o critério de representação paritária, bem como o número de vagas titulares e suplentes [previsto no art. 36 da Lei Estadual nº 13.199/99, e no art. 3º do Decreto Estadual nº 39.910/1998, bem com as alterações definidas em Plenária, que passarão a vigorar a partir da gestão 2022/2026.](#)

§1º Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§2º Os membros titulares e respectivos suplentes poderão ser indicados por entidades distintas.

§3º A participação no Comitê é conferida aos membros eleitos dos segmentos do Poder Público Estadual, dos Municípios, dos usuários e das organizações civis, que indicarão seus representantes.

§4º Os membros titulares e suplentes de usuários de recursos hídricos serão eleitos pelo segmento dentre os habilitados no processo eleitoral, observada a representação proporcional dos usos existentes nos seguintes setores na Bacia Hidrográfica:

- I - abastecimento urbano;
- II - indústria, captação e diluição de efluentes industriais;
- III - irrigação e uso agropecuário;
- IV - hidroeletricidade ou outras formas de geração de energia;
- V - hidroviário;
- VI - pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

§5º - Na ausência de interessados, quando não for possível a proporcionalidade mencionada no parágrafo anterior, as vagas poderão ser remanejadas dentro do mesmo segmento.

§5º - Na ausência de interessados, quando não for possível a proporcionalidade mencionada no parágrafo anterior, as vagas poderão ser remanejadas dentro do mesmo segmento.

§6º - Os membros titulares e suplentes do segmento da sociedade civil serão escolhidos dentre Instituições, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos na respectiva Bacia Hidrográfica.

§7º - É vedada a participação de associações de municípios e associações de usuários como representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos. Essas associações poderão participar, respectivamente, nos segmentos do poder público municipal e usuários.

§8º Os municípios que integram os consórcios e associações intermunicipais que componham o Comitê de Bacia Hidrográfica não poderão ocupar vaga isolada no respectivo Comitê de Bacia.

§9º - Não poderão participar da composição dos CBHs as associações regionais, locais, multissetoriais e os consórcios e associações intermunicipais que venham a exercer ou estejam exercendo funções de entidades equiparadas.

Art. 7º - O processo eleitoral regular para o início de nova gestão e, quando for o caso, o complementar, serão coordenados pelo Igam e por uma Comissão Eleitoral composta por representantes de membros eleitos em plenária, conforme disposto na Deliberação Normativa nº 04, de 18 de fevereiro de 2002.

§6º Os membros titulares e suplentes do segmento da sociedade civil serão escolhidos dentre Instituições, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos na respectiva Bacia Hidrográfica.

§7º - É vedada a participação de associações de municípios e associações de usuários como representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos. Essas associações poderão participar, respectivamente, nos segmentos do poder público municipal e usuários

§8º Os municípios que integram os consórcios e associações intermunicipais que componham o Comitê de Bacia Hidrográfica não poderão ocupar vaga isolada no respectivo Comitê de Bacia.

§9º Não poderão participar da composição do Comitê as associações regionais, locais, multissetoriais e os consórcios e associações intermunicipais que venham a exercer ou estejam exercendo funções de entidades equiparadas.

§10º Os Comitês poderão, com fundamento na realidade da bacia hidrográfica, adequar a paridade prevista no parágrafo 4º, sem prejuízo da participação dos setores mencionados.

Art. 7º O processo eleitoral regular para o início de nova gestão e, quando for o caso, o complementar, serão coordenados pelo Igam e por uma Comissão Eleitoral composta por representantes de membros eleitos em plenária, conforme disposto na Deliberação Normativa nº 04, de 18 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único - As entidades habilitadas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da lista de habilitados, para indicarem seus representantes devendo manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao Igam quando houver alterações.

Parágrafo único - As entidades habilitadas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da lista de habilitados, para indicarem seus representantes devendo manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao Igam quando houver alterações.

Art. 8º - A qualquer momento a entidade poderá substituir seu representante no Comitê.

§1º - A substituição de representantes do Comitê será solicitada por meio de ofício da entidade interessada encaminhado a Diretoria do Comitê que encaminhará o documento ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam para que efetive a substituição e dê publicidade aos respectivos comitês e à sociedade através de endereço eletrônico oficial.

§2º - Caso o representante que se pretenda substituir seja membro da diretoria do Comitê, considerar-se-á vago o correspondente cargo, para efeitos do artigo 26, §4º desta Deliberação Normativa, devendo ser promovida pelo Comitê nova eleição para o preenchimento do cargo no segmento em que se deu a vacância.

Art. 9º - O mandato dos membros titulares e suplentes do Comitê terá a duração de 04 (quatro) anos.

Art. 10 - Compete aos conselheiros do Comitê:

- I - comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, comunicar ao respectivo suplente;
- II - debater a matéria em discussão;
- III - agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;

Art. 8º - A qualquer momento a entidade poderá substituir seu representante no Comitê.

§1º - A substituição de representantes do Comitê será solicitada por meio de ofício da entidade interessada encaminhado a Diretoria do Comitê que encaminhará o documento ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam para que efetive a substituição e dê publicidade aos respectivos comitês e à sociedade através de endereço eletrônico oficial.

§2º - Caso o representante que se pretenda substituir seja membro da diretoria do Comitê, considerar-se-á vago o correspondente cargo, para efeitos do artigo 26, §4º deste regimento, devendo ser promovida pelo Comitê nova eleição para o preenchimento do cargo no segmento em que se deu a vacância.

Art. 9º - O mandato dos membros titulares e suplentes do Comitê terá a duração de 04 (quatro) anos.

Art. 10 - Compete aos conselheiros do Comitê:

- I - comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, comunicar ao respectivo suplente;
- II - debater a matéria em discussão;
- III - agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;
- IV - requerer informações, providências, esclarecimentos ao Presidente, ao Secretário do Comitê e aos gestores do SEGRH-MG, conforme art. 42 da DN CERH nº 44/2014, sob forma de diligência;
- V - formular questão de ordem;

IV - requerer informações, providências, esclarecimentos ao presidente, ao secretário do Comitê e aos gestores do SEGRH-MG, conforme artigo 42 da DN CERH n.º 44/2014, sob forma de diligência;

V - formular questão de ordem;

VI - pedir vista de matéria em pauta;

VII - apresentar pareceres de vista, nos prazos fixados;

VIII - propor matérias para exame, observando os prazos regimentais;

IX - votar matérias em pauta, respeitada a abstenção, devendo apresentar justificativa de seu voto;

X - participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê;

XI - propor moções;

XII - observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.

Art. 11 - Para fins desta Deliberação Normativa entende-se por questão de ordem o ato que suscitar dúvidas sobre interpretação de norma do Regimento Interno do Comitê ou quanto à forma de encaminhamento de processos de votação.

Parágrafo único - A questão de ordem será formulada com clareza e indicação do que se pretende elucidar, no prazo de 3 (três) minutos, sem que seja interrompida.

Art. 12 - Para fins desta Deliberação Normativa, entende-se por pedido de vista a solicitação de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvidas ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de um parecer, encaminhado à secretaria do comitê e disponibilizado juntamente com a pauta da reunião na qual o assunto será rediscutido.

VI - pedir vista de matéria em pauta;

VII - apresentar pareceres de vista, nos prazos fixados;

VIII - propor matérias para exame, observando os prazos regimentais;

IX - votar matérias em pauta, respeitada a abstenção, devendo apresentar justificativa de seu voto;

X - participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê;

XI - propor moções;

XII - observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.

Art. 11- Para fins deste [Regimento](#) entende-se por questão de ordem o ato que suscitar dúvidas sobre interpretação de norma do Regimento Interno do Comitê ou quanto à forma de encaminhamento de processos de votação.

Parágrafo único - A questão de ordem será formulada com clareza e indicação do que se pretende elucidar, no prazo de 3 (três) minutos, sem que seja interrompida.

Art. 12- Para fins deste [Regimento](#), entende-se por pedido de vista a solicitação de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvidas ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de um parecer, encaminhado à secretaria do comitê e disponibilizado juntamente com a pauta da reunião na qual o assunto será rediscutido.

§1º - O pedido de vista deverá ser feito antes de a matéria ser submetida à votação, devidamente fundamentada e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente fundamentado.

§1º - O pedido de vista deverá ser feito antes de a matéria ser submetida à votação, devidamente fundamentada e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente fundamentado.

§2º - Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório ser entregue em conjunto ou separadamente.

§3º - O parecer de vista deverá ser encaminhado ao presidente ou secretário do Comitê em até 15 (quinze) dias úteis contados da reunião em que foi solicitado.

§4º - O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser dilatado, ouvindo o plenário, a depender da complexidade da matéria ou da falta de elementos e informações técnicas necessárias e demandadas ao Sisema e às entidades envolvidas para subsidiar o parecer e a tomada de decisão.

§5º - O parecer de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às deliberações do Comitê.

Art. 13 - Aos membros do Comitê, no exercício de suas funções, aplicam-se os impedimentos previstos no artigo 61 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

Art. 14 - A instituição membro titular e sua respectiva suplente que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, receberão comunicado da instauração de processo de desligamento, emitido pela diretoria do Comitê, podendo apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do comunicado.

§1º - No caso de manifestação da instituição, dentro do prazo previsto no caput, a questão será analisada pela diretoria, devendo proferir sua decisão no prazo de até 30 (trinta) dias.

§2º - Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório ser entregue em conjunto ou separadamente.

§3º - O parecer de vista deverá ser encaminhado ao presidente ou secretário do Comitê em até 15 (quinze) dias úteis contados da reunião em que foi solicitado.

§4º - O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser dilatado, ouvindo o plenário, a depender da complexidade da matéria ou da falta de elementos e informações técnicas necessárias e demandadas ao Sisema e às entidades envolvidas para subsidiar o parecer e a tomada de decisão.

§5º - O parecer de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às deliberações do Comitê.

Art. 13 - Aos membros do Comitê, no exercício de suas funções, aplicam-se os impedimentos previstos no artigo 61 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

Art. 14 – A instituição membro titular e sua respectiva suplente que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, receberão comunicado da instauração de processo de desligamento, emitido pela diretoria do Comitê, podendo apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do comunicado.

§1º - No caso de manifestação da instituição, dentro do prazo previsto no caput, a questão será analisada pela diretoria, devendo proferir sua decisão no prazo de até 30 (trinta) dias.

§2º - Caso não haja manifestação da instituição ao comunicado supracitado, ocorrerá seu desligamento automático, sendo o fato comunicado à plenária pela diretoria.

§2º - Caso não haja manifestação da instituição ao comunicado supracitado, ocorrerá seu desligamento automático, sendo o fato comunicado à plenária pela diretoria.

Art. 15 - Na ausência do membro titular e suplente, a instituição membro titular designará, por meio de procuração específica, um representante, para a reunião, sendo considerado o voto da Instituição.

Parágrafo único - As procurações somente serão aceitas em até no máximo 25% das reuniões plenárias anuais.

Art. 16 - Para recomposição das vagas vacantes por desligamento, renúncia ou extinção de uma instituição, o CBH deverá observar:

I - No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro titular, os procedimentos a serem adotados na seguinte ordem:

1 - O respectivo membro suplente ocupará a vaga automaticamente, caso as instituições sejam distintas;

2 - A vaga de titularidade será oferecida para as instituições eleitas que estão ocupando somente a suplência;

3 - As instituições habilitadas, no processo eleitoral, serão convocadas conforme ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes;

4 - O Igam deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar.

II - No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro suplente, os procedimentos a serem adotados na seguinte ordem:

1 - As instituições habilitadas no processo eleitoral serão convocadas conforme ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes;

Art. 15 - Na ausência do membro titular e suplente, a instituição membro titular designará, por meio de procuração específica, um representante, para a reunião, sendo considerado o voto da Instituição.

Parágrafo único - As procurações somente serão aceitas em até no máximo 25% das reuniões plenárias anuais.

Art. 16 - Para recomposição das vagas vacantes por desligamento, renúncia ou extinção de uma instituição, o Comitê deverá observar:

I - No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro titular, os procedimentos a serem adotados na seguinte ordem:

1 - O respectivo membro suplente ocupará a vaga automaticamente, caso as instituições sejam distintas;

2 - A vaga de titularidade será oferecida para as instituições eleitas que estão ocupando somente a suplência;

3 - As instituições habilitadas, no processo eleitoral, serão convocadas conforme ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes;

4 - O Igam deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar.

II - No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro suplente, os procedimentos a serem adotados na seguinte ordem:

1 - As instituições habilitadas no processo eleitoral serão convocadas conforme ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes;

2 - A instituição que ocupa a titularidade deverá assumir também a suplência e indicar um novo representante para assumir a vaga;

2 - A instituição que ocupa a titularidade deverá assumir também a suplência e indicar um novo representante para assumir a vaga;  
3 - O Igam deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar.

III - No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro titular e suplente, os procedimentos a serem adotados na seguinte ordem:

- 1 - A vaga de titularidade será oferecida para as instituições eleitas que estão ocupando somente a suplência;
- 2 - As instituições habilitadas no processo eleitoral serão convocadas conforme ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes;
- 3 - O Igam deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar.

Parágrafo único - Quando da aplicação do inciso III, o preenchimento da vaga de suplência deverá observar os procedimentos indicados no inciso II, desse artigo.

#### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 17 O Comitê terá a seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II – Diretoria;
- III – Câmaras Técnicas Especializadas.

3 - O Igam deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar.

III - No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro titular e suplente, os procedimentos a serem adotados na seguinte ordem:

- 1 - A vaga de titularidade será oferecida para as instituições eleitas que estão ocupando somente a suplência;
- 2 - As instituições habilitadas no processo eleitoral serão convocadas conforme ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes;
- 3 - O Igam deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar.

Parágrafo único - Quando da aplicação do inciso III, o preenchimento da vaga de suplência deverá observar os procedimentos indicados no inciso II, desse artigo

#### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 17 - O Comitê terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Diretoria;
- III - Câmaras Técnicas Especializadas.

Seção I  
Da Plenária

Art. 18 - A plenária é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituída pelos membros referidos no artigo 6º desta Deliberação Normativa, competindo-lhe especificamente:

- I - aprovar o Regimento Interno do CBH, bem como suas eventuais alterações;
- II - deliberar sobre as matérias previstas no artigo 4º desta Deliberação Normativa;
- III - solicitar à Presidência assessoramento de entidades, públicas ou privadas, para apoio à decisão de matérias no âmbito do comitê;
- IV - deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, Grupos de Trabalhos ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, para o exercício das competências descritas no artigo 4º deste Regimento, bem como sua extinção, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração;
- V - deliberar sobre questões de ordem dos conselheiros, quando necessário;
- VI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas;

Parágrafo único - A deliberação da criação que se refere o inciso IV, deverá indicar as atribuições, o quantitativo de vagas por segmento observada a paridade na composição e o prazo de duração, quando da criação de grupo de trabalho.

Art. 19 - O Comitê, por meio de sua plenária, deliberará matéria a ele submetida nas seguintes formas:

- I - Moção: quando se tratar de manifestação relevante, relacionada com a temática de recursos hídricos;
- II - Deliberação Normativa: quando se tratar de ato destinado a efetivar deliberação vinculada aos assuntos de sua competência e à implementação

Seção I  
Da Plenária

Art. 18 - A plenária é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituído pelos membros referidos no art. 5º deste [Regimento](#), competindo-lhe especificamente:

- I - aprovar o Regimento Interno do CBH, bem como suas eventuais alterações;
- II - deliberar sobre as matérias previstas no artigo 4º deste [Regimento](#);
- III - solicitar à Presidência assessoramento de entidades, públicas ou privadas, para apoio à decisão de matérias no âmbito do comitê;
- IV - deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, Grupos de Trabalhos ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, para o exercício das competências descritas no artigo 4º deste Regimento, bem como sua extinção, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração;
- V - deliberar sobre questões de ordem dos conselheiros, quando necessário;
- VI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas;

Parágrafo único - A deliberação da criação que se refere o inciso IV, deverá indicar as atribuições, o quantitativo de vagas por segmento observada a paridade na composição e o prazo de duração, quando da criação de grupo de trabalho.

Art. 19 - O Comitê, por meio de sua plenária, deliberará matéria a ele submetida nas seguintes formas:

- I - Moção: quando se tratar de manifestação relevante, relacionada com a temática de recursos hídricos;
- II - Deliberação Normativa: quando se tratar de deliberação vinculada aos assuntos de sua competência e à implementação dos instrumentos de

dos instrumentos de gestão, bem como de diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões de uso de recursos hídricos na respectiva área de atuação;  
III - Deliberação: quando se tratar de decisão sobre funcionamento do Comitê;

IV - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área da gestão de recursos hídricos.

§1º - Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do Comitê, mediante justificativa devidamente fundamentada.

§2º - As matérias deverão ser encaminhadas à diretoria do Comitê por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação, observando os prazos regimentais de envio de pauta para os demais conselheiros.

§3º - As matérias deliberadas deverão ser datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo presidente do Comitê, competindo ao secretário providenciar seu encaminhamento aos conselheiros e demais interessados.

§4º - As moções serão submetidas à votação do Comitê, para análise e aprovação.

Art. 20 - Das decisões da plenária cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de divulgação da decisão do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Art. 21 - A plenária do comitê reunir-se-á:

I - ordinariamente, conforme cronograma definido na última reunião do Comitê, ocorrida no ano anterior, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

gestão, bem como de diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões de uso de recursos hídricos na respectiva área de atuação;  
III - Deliberação: quando se tratar de decisão sobre funcionamento do comitê;

IV - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área da gestão de recursos hídricos.

§1º Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do comitê, mediante justificativa devidamente fundamentada.

§2º As matérias deverão ser encaminhadas à diretoria do Comitê por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação, observando os prazos regimentais de envio de pauta para os demais conselheiros.

§3º As matérias deliberadas deverão ser datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo presidente do comitê, competindo ao secretário providenciar seu encaminhamento aos conselheiros e demais interessados.

§4º As moções serão submetidas à votação do comitê, para análise e aprovação.

Art. 20 - Das decisões da plenária cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de divulgação da decisão do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Verde.

Art. 21 - A plenária do comitê reunir-se-á:

I - Ordinariamente, conforme cronograma definido na última reunião do Comitê ocorrida no ano anterior, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

II - extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§1º - A convocação para as reuniões indicará, expressamente: data, hora e local em que será realizada a reunião. A convocação deverá ser acompanhada da pauta e documentos complementares e será encaminhada aos membros titulares e suplentes por meio eletrônico ou carta registrada.

§2º - A convocação deve conter anexa documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, devendo constar, no mínimo, quando couber:

I - minuta da ata da reunião anterior e, cópia das deliberações e moções nela aprovadas;

II - minutas das deliberações e moções a serem apreciadas.

§3º - Será dada divulgação da convocação, pauta e documentos complementares dos assuntos objetos de decisão na página eletrônica mantida pelo órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 22 - As reuniões terão sua pauta preparada pelo secretário e aprovada pelo presidente do Comitê, da qual constará, necessariamente:

I - abertura da sessão e verificação de quórum;

II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

IV - relato, pelo secretário, dos assuntos a deliberar;

V - discussões, votações e deliberações;

VI - assuntos gerais;

VII - encerramento.

II - Extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros, devendo a convocação ser enviada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§1º A convocação para as reuniões indicará, expressamente: data, hora e local em que será realizada a reunião. A convocação deverá ser acompanhada da pauta e documentos complementares e será encaminhada aos membros titulares e suplentes por meio eletrônico ou carta registrada.

§2º A convocação deve conter anexa documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, devendo constar, no mínimo, quando couber:

I - minuta da ata da reunião anterior e, cópia das deliberações e moções nela aprovadas;

II-minutas das deliberações e moções a serem apreciadas.

§3º Será dada divulgação da convocação, pauta e documentos complementares dos assuntos objetos de decisão na página eletrônica mantida pelo órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 22 - As reuniões terão sua pauta preparada pelo secretário e aprovada pelo presidente do Comitê, da qual constará, necessariamente:

I - abertura da sessão e verificação de quórum;

II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

IV - relato, pelo secretário, dos assuntos a deliberar;

V - discussões, votações e deliberações;

VI - assuntos gerais;

VII - encerramento.

§1º - A minuta da ata será encaminhada para que os conselheiros possam fazer suas contribuições, sugestões ou alterações no prazo mínimo de 48 horas antes da reunião. Não havendo manifestações durante a reunião, a leitura poderá ser dispensada.

§2º - Será permitida a inversão de ordem dos pontos de pauta, a critério da plenária.

Art. 23 - A plenária do comitê reunir-se-á em sessão pública.

§1º - O quórum de instalação corresponderá, em primeira chamada, ao da maioria absoluta dos membros do Comitê e, após 30 minutos, com 40% do número de membros.

§2º - O quórum de deliberação corresponderá ao da maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quórum de instalação, desde que estejam representados, no mínimo, 10% de membros de cada segmento, exceto nos casos previstos nos artigos 27 e 35 desta norma.

§3º - Iniciando o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes.

§4º - A palavra será franqueada a qualquer interessado, pelo prazo definido, mediante inscrição, até o início dos trabalhos da sessão plenária.

§5º - Poderão participar das reuniões da plenária, sem direito a voto, mas com direito a voz, quaisquer interessados credenciados.

§6º - Para deliberação da plenária, as votações deverão ser abertas e nominais.

§1º A minuta da ata será encaminhada para que os conselheiros possam fazer suas contribuições, sugestões ou alterações no prazo mínimo de 48 horas antes da reunião. Não havendo manifestações durante a reunião, a leitura poderá ser dispensada.

§2º Será permitida a inversão de ordem dos pontos de pauta, a critério da plenária.

Art. 23 - A plenária do comitê reunir-se-á em sessão pública.

§1º O quórum de instalação corresponderá, em primeira chamada, ao da maioria absoluta dos membros do Comitê e, após 30 minutos, com 40% do número de membros.

§2º - O quórum de deliberação corresponderá ao da maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quórum de instalação, desde que estejam representados, no mínimo, 10% de membros de cada segmento, exceto nos casos previstos nos artigos 27 e 35 desta norma.

§3º Iniciando o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes.

§4º A palavra será franqueada a qualquer interessado, pelo prazo definido, mediante inscrição em livro próprio, até o início dos trabalhos da sessão plenária.

§5º Poderão participar das reuniões da plenária, sem direito a voto, mas com direito a voz, quaisquer interessados credenciados.

§6º Para deliberação da plenária, as votações deverão ser abertas e nominais.

<p>§7º - As reuniões, bem como a participação dos conselheiros poderão ser realizadas por meio de videoconferência.</p> <p>Art. 24 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:  I - o presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao secretário, quando for o caso, que se manifestará sobre a mesma;  II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos dessa deliberação;  III - encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação, quando for o caso.</p> <p>Art. 25 - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelo presidente e o secretário, após aprovação da plenária, divulgadas dentre seus membros e com cópias encaminhadas para o Igam.</p> <p style="text-align: center;">Seção II Da Diretoria</p> <p>Art. 26 - A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto, eleitos pela plenária, dentre os membros titulares do Comitê.</p> <p>§1º - Os mandatos dos membros da diretoria serão de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.</p>	<p style="color: blue;">§7º Qualquer membro do comitê poderá abster-se de votar.</p> <p>§8º As reuniões, bem como a participação dos conselheiros poderão ser realizadas por meio de videoconferência</p> <p>Art. 24 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:  I - O presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao secretário, quando for o caso, que se manifestará sobre a mesma;  II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos dessa deliberação;  III - encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação, quando for o caso.</p> <p>Art. 25 - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelo presidente e secretário, após aprovação da plenária, divulgadas dentre seus membros e com cópias encaminhadas para o Igam.</p> <p style="text-align: center;">Seção II Da Diretoria</p> <p>Art. 26 - A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto, eleitos pela plenária, dentre os membros titulares do Comitê.</p> <p>§1º Os mandatos dos membros da Diretoria serão de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.</p>
--	--

<p>§2º - Os cargos da diretoria deverão ser compostos por no mínimo três segmentos dentre o Poder Público Estadual, Poder Público Municipal, Sociedade Civil e Usuários.</p> <p>§3º - O preenchimento dos cargos da diretoria dos Comitês deverá observar, a cada mandato, a alternância de representantes dos segmentos a que se refere o parágrafo anterior.</p> <p>§4º - Os cargos da diretoria pertencem à plenária e não às instituições.</p> <p>§5º - Os interessados em compor a diretoria do Comitê deverão articular-se em chapas, que conterão a indicação dos nomes aos cargos de presidente, vice-presidente, secretário e secretário adjunto, vedada a participação de um mesmo candidato em chapas distintas.</p> <p>§6º - As chapas referidas no parágrafo anterior, acompanhadas do Plano de Trabalho com propostas voltadas para a melhoria da Bacia e fortalecimento do Comitê, deverão ser apresentadas e protocoladas junto à secretaria do Comitê até 10 (dez) dias antecedentes à data estabelecida para o processo eleitoral.</p> <p>§7º - As votações serão abertas e nominais.</p> <p>§8º - Será eleita e imediatamente empossada pela plenária a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.</p> <p>§9º - Em caso de empate, será empossada a chapa do candidato à presidência que estiver a mais tempo no exercício das funções de conselheiro do Comitê; permanecendo o empate, será eleita a chapa do candidato à presidência que for mais idoso.</p> <p>§10 - Na hipótese de substituição de algum dos membros da diretoria pela entidade representada, deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a vacância.</p>	<p>§2º Os cargos da diretoria deverão ser compostos por no mínimo três segmentos dentre o Poder Público Estadual, Poder Público Municipal, Sociedade Civil e Usuários.</p> <p>§3º O preenchimento dos cargos da diretoria dos Comitês deverá observar, a cada mandato, a alternância de representantes dos segmentos a que se refere o parágrafo anterior.</p> <p>§4º Os cargos da diretoria pertencem à plenária e não às instituições.</p> <p>§5º Os interessados em compor a diretoria do Comitê deverão articular-se em chapas, que conterão a indicação dos nomes aos cargos de presidente, vice-presidente, secretário e secretário adjunto, vedada a participação de um mesmo candidato em chapas distintas.</p> <p>§6º As chapas referidas no parágrafo anterior, acompanhadas do Plano de Trabalho com propostas voltadas para a melhoria da Bacia e fortalecimento do Comitê, deverão ser apresentadas e protocoladas junto à secretaria do comitê até 10 (dez) dias antecedentes à data estabelecida para o processo eleitoral.</p> <p>§7º As votações serão abertas e nominais.</p> <p>§8º Será eleita e imediatamente empossada pela Plenária a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.</p> <p>§9º Em caso de empate, será empossada a chapa do candidato à presidência que estiver a mais tempo no exercício das funções de conselheiro do comitê; permanecendo o empate, será eleita a chapa do candidato à presidência que for mais idoso.</p> <p>§10 Na hipótese de substituição de algum dos membros da diretoria pela entidade representada, deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a vacância.</p>
--	--

Art. 27 - Qualquer membro da diretoria poderá ser destituído, por decisão motivada, de 2/3 dos membros do Comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único - Para subsidiar a decisão a que se refere o caput desse artigo, deverá ser instaurado procedimento administrativo com a instituição de comissão especial, composta por até 05 (cinco) membros, para emissão de parecer fundamentado.

Art. 28 - Nos casos de ausência ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo secretário.

Art. 29 - Compete ao presidente:

- I - dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões da plenária;
- II - homologar e fazer cumprir as decisões da plenária;
- III - representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;
- IV - assinar as deliberações da plenária;
- V - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes relativas às competências e funcionamento do respectivo Comitê;
- VI - designar relatores para assuntos específicos;
- VII - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, "Ad Referendum" da plenária, tendo validade até a primeira reunião subsequente, quando deverá ser apreciado;
- VIII - encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período, nos termos do artigo 18 do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;

Art. 27 - Qualquer membro da diretoria poderá ser destituído, por decisão motivada, de 2/3 dos membros do comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único - Para subsidiar a decisão a que se refere o caput desse artigo, deverá ser instaurado procedimento administrativo com a instituição de comissão especial, composta por até 05 (cinco) membros, para emissão de parecer fundamentado.

Art. 28 - Nos casos de ausência ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo secretário.

Art. 29 - Compete ao presidente:

- I - dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e residir as sessões da plenária;
- II - homologar e fazer cumprir as decisões da plenária;
- III - representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;
- IV - assinar as deliberações da plenária;
- V - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes relativas às competências e funcionamento do respectivo comitê;
- VI - designar relatores para assuntos específicos;
- VII - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, "Ad Referendum" da plenária, tendo validade até a primeira reunião subsequente, quando deverá ser apreciado;
- VIII - encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/ MG, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período, nos termos do artigo 18 do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;

IX - submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, os recursos contra decisões da plenária interpostos no prazo previsto nessa deliberação normativa, em observância ao disposto no artigo 41, inciso IV, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

X - requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e o meio ambiente, sobre matérias em discussão;

XI - propor à plenária criação de câmaras técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê, de acordo com esta Deliberação.

XII - elaborar e submeter à aprovação da plenária o calendário de atividades;

XIII - promover o processo eleitoral, da escolha da nova diretoria, convocando uma comissão eleitoral, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato, exceto quando houver eleição para composição de nova gestão da plenária;

XIV - estabelecer o tempo de manifestação dos representantes ou credenciados na plenária, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra;

XV - delegar atribuições de sua competência;

XVI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Parágrafo único - Ao presidente do Comitê, além do voto comum como membro, caberá o voto de qualidade que será exercido na hipótese de empate nas votações.

Art. 30 - Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer funções que lhe forem atribuídas pelo presidente, pela diretoria ou pela plenária.

IX -submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/ MG, os recursos contra decisões da plenária interpostos no prazo previsto [neste Regimento](#), em observância ao disposto no artigo 41, inciso IV, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

X - requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e o meio ambiente, sobre matérias em discussão;

XI - constituir grupos de trabalho observada a participação proporcional dos segmentos;

XII - propor à plenária criação de câmaras técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê, de acordo com [este Regimento](#), podendo indicar membros para sua composição;

XIII - elaborar e submeter à aprovação da plenária o calendário de atividades;

XIV - promover o processo eleitoral da escolha da nova Diretoria, convocando uma comissão eleitoral, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato, exceto quando houver eleição para composição de nova gestão da plenária;

XV - estabelecer o tempo de manifestação dos representantes ou credenciados na plenária, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra;

XVI - delegar atribuições de sua competência;

XVII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Ao presidente do Comitê, além do voto comum como membro, caberá o voto de qualidade que será exercido na hipótese de empate nas votações.

Art. 30 - Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer funções que lhe forem atribuídas pelo presidente, pela diretoria ou pela plenária.

Art. 31 - Compete ao secretário:

I - secretariar as reuniões do Comitê, preparar o calendário anual de reuniões, encaminhar as convocações e elaborar atas;

II - realizar o encaminhamento adequado das minutas de deliberações, moções e demais manifestações do Comitê, até sua análise na plenária;

III - coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse da plenária;

IV - coordenar e acompanhar a organização de audiências e consultas públicas;

V - executar a divulgação dos atos do Comitê aprovados em plenária;

VI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo presidente ou pela plenária;

VII - monitorar a frequência dos membros titulares que compõem o Comitê e, nos casos de impedimento e ausência, monitorar a frequência dos respectivos suplentes;

VII - informar à entidade representada, mediante ofício ou por meio eletrônico das ausências, conforme disposto do artigo 12 dessa Deliberação Normativa;

VIII - credenciar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem da plenária, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo único - As competências do secretário deverão ser exercidas com o apoio e em articulação com a respectiva Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, conforme previsto no artigo 45, inciso XIV, da Lei nº 13.199/99, caso as mesmas tenham sido instituídas.

Art. 31 - Compete ao secretário:

I - preparar o calendário anual de reuniões do Comitê, encaminhar as convocações e preparar a pauta do dia e elaborar atas;

II - secretariar as reuniões do Comitê, preparar sua agenda, elaborar atas e encaminhar as convocações;

III - realizar o encaminhamento adequado, de acordo com a tramitação administrativa prevista nos respectivos regimentos internos, as deliberações, moções e demais manifestações do Comitê, até sua análise na Plenária;

IV - coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse da plenária;

V - coordenar e acompanhar a organização de audiências e consultas públicas;

VI - executar a divulgação dos atos do Comitê aprovados em Plenária;

VII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo presidente ou pela plenária;

VIII - monitorar a frequência dos membros titulares que compõem o Comitê e, nos casos de impedimento e ausência, monitorar a frequência dos respectivos suplentes;

IX - informar à entidade representada, mediante ofício ou por meio eletrônico das ausências, conforme disposto do art. 12 desse Regimento.

X - dar transparência e manter atualizadas as informações, trimestralmente, das entradas e aplicações dos recursos do comitê.

XI - credenciar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem da plenária, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo único. As competências do secretário deverão ser exercidas com o apoio e em articulação com a respectiva Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, conforme previsto o art. 45, inciso XIV, da Lei nº 13.199/99, caso as mesmas tenham sido instituídas.

Art. 32 - Compete ao secretário adjunto colaborar com o secretário no desenvolvimento de suas competências, no âmbito do CBH, e substituí-lo em seus impedimentos.

Seção III  
Das Câmaras Técnicas Especializadas

Art. 33 - O Comitê poderá, para o exercício de suas atribuições legais, organizar-se em Câmaras Técnicas Especializadas, encarregadas de examinar matérias pertinentes a sua competência.

§1º - Para o exercício pleno das funções de assessoramento técnico os membros indicados para as Câmaras devem ser devidamente capacitados e as Câmaras deverão contar com o apoio permanente do órgão gestor ou da respectiva agência ou entidade delegatória.

§2º - O término do mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com o término do mandato do Comitê.

Art. 34 - Compete às Câmaras Técnicas Especializadas:

I - elaborar e encaminhar ao plenário, por intermédio do secretário do Comitê, proposta de normas para recursos hídricos, observadas a legislação pertinente;

II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - relatar e submeter à aprovação do plenário, matérias de sua competência;

IV - solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, através do secretário do Comitê, manifestação sobre assunto de sua competência;

V - convidar especialistas para assessorar em assuntos de sua competência;

VI - criar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos;

Art. 32 - Compete ao secretário adjunto colaborar com o secretário no desenvolvimento de suas competências, no âmbito do Comitê, e substituí-lo em seus impedimentos.

Seção III  
Das Câmaras Técnicas Especializadas

Art. 33 - O Comitê poderá, para o exercício de suas atribuições legais, organizar-se em Câmaras Técnicas Especializadas, encarregadas de examinar matérias pertinentes a sua competência.

§1º Para o exercício pleno das funções de assessoramento técnico os membros indicados para as câmaras devem ser devidamente capacitados e as câmaras deverão contar com o apoio permanente do órgão gestor ou da respectiva agência ou entidade delegatória.

§2º O término do mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com o término do mandato do Comitê.

Art. 34 - Compete às Câmaras Técnicas especializadas:

I - elaborar e encaminhar ao plenário, por intermédio do secretário do Comitê, proposta de normas para recursos hídricos, observadas a legislação pertinente;

II- manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - relatar e submeter à aprovação do plenário, matérias de sua competência;

IV - solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, através do secretário do Comitê, manifestação sobre assunto de sua competência;

V - convidar especialistas para assessorar em assuntos de sua competência;

VI - criar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos;

VII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas Especializadas;  
VIII - demais atribuições que lhe forem conferidas por meio dessa Deliberação.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - A proposta de modificação do Regimento Interno do Comitê poderá ser feita por qualquer membro com representação na plenária do Comitê, observando-se, para tanto, a legislação pertinente.

§1º - As modificações serão encaminhadas, antes de serem submetidas à aprovação, para análise e parecer jurídico do Igam.

§2º - Após manifestação do Igam, as modificações poderão ser colocadas em votação e só serão consideradas válidas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

Art. 36 - Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

Art. 37 - A posse dos membros do Comitê, de seu presidente, do vice-presidente, do secretário e secretário adjunto, será efetivada com a assinatura de cada um dos representantes dos membros no livro de posse ou documento específico.

Art. 38 - Os membros do Comitê serão empossados, por meio de seus representantes, na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou, na falta deste último, a quem o Senhor Secretário de Estado designar.

Art. 39 - A diretoria e membros do Comitê eleitos para um determinado mandato responderão pelo Comitê até a posse da próxima gestão.

VII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas Especializadas;  
VIII - demais atribuições que lhe forem conferidas por meio [desse Regimento](#).

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – A proposta de modificação do Regimento Interno do Comitê poderá ser feita por qualquer membro com representação na plenária do Comitê, observando-se, para tanto, a legislação pertinente.

§1º As modificações serão encaminhadas, antes de serem submetidas à aprovação, para análise e parecer jurídico do Igam.

§2º Após manifestação do Igam, as modificações poderão ser colocadas em votação e só serão consideradas válidas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

Art. 36 - Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

Art. 37 - A posse dos membros do Comitê, de seu presidente, do vice-presidente, do secretário e secretário adjunto, será efetivada com a assinatura de cada um dos representantes dos membros no livro de posse ou documento específico.

Art. 38 - Os membros do Comitê serão empossados, por meio de seus representantes, na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou, na falta deste último, a quem o Senhor Secretário de Estado designar.

Art. 39 - A diretoria e membros do Comitê eleitos para um determinado mandato responderão pelo Comitê até a posse da próxima gestão.

§1º - A prorrogação do mandato de que trata o caput será de até 06 (seis) meses, findo o qual ficarão suspensas as atividades do Comitê até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros do Comitê.

§2º - O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte.

Art. 40 - Os membros do Comitê que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições desta Deliberação Normativa, responderão pessoalmente por esses atos.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Comitê, "Ad Referendum" da plenária, tendo validade até a primeira reunião plenária subsequente, quando deverá ser apreciado.

Art. 42 - Os Comitês de Bacias Hidrográficas deverão adequar seus Regimentos Internos aos procedimentos estabelecidos nesta Deliberação Normativa, no prazo de 300 dias, a contar da data da publicação.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo a que se refere o caput deste artigo sem que tenha sido promovida a adequação do Regimento Interno, esta será incluída para deliberação em regime de urgência do Comitê de Bacia Hidrográfica, sobrestando-se a pauta para a deliberação de quaisquer outros assuntos.

Art. 43 - Os dispositivos desta Deliberação Normativa aplicam-se, no que couber, aos Comitês de Bacias Hidrográficas que porventura componham Comitês de Integração interestaduais.

§1º A prorrogação do mandato de que trata o caput será de até 06 (seis) meses, findo o qual ficarão suspensas as atividades do Comitê até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros do Comitê.

§2º O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte.

Art. 40 - Os membros do Comitê que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições deste [Regimento](#), responderão pessoalmente por esses atos.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Comitê, "Ad Referendum" da plenária, tendo validade até a primeira reunião ordinária subsequente, quando deverá ser apreciado.

Art. 42 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Itanhandu, 06 de abril de 2022  
Juan Mariel Vidal Rodrigues Lopes

Art. 44 -Fica revogada a Deliberação Normativa CERH/MG nº 52, de 30 de junho de 2016.

Art. 45 - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2021.

Marilia Carvalho de Melo

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Mineiro de Gestão das Águas**  
**Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e**  
**Articulação à Gestão Participativa**

Memorando.IGAM/GECBH.nº 22/2022

Belo Horizonte, 13 de abril de 2022.

**Para:** IGAM/PROCURADORIA

Valéria Magalhães Nogueira  
Advogada Autárquica - Procuradora do Igam

**Assunto:** Solicita parecer jurídico referente proposta de Deliberação Normativa do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Verde que altera e estabelece o Regimento Interno  
**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2240.01.0003638/2022-49].

Senhora Procuradora,

Encaminhamos processo para análise e emissão de parecer jurídico sobre proposta de Deliberação Normativa do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Verde (CBH GD4) que altera e estabelece o Regimento Interno do referido comitê, em substituição à Deliberação Normativa CBH Verde nº 03, de 30 de setembro de 2020 - Regimento interno em vigor.

A proposta de alteração foi motivada pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 69, de 09 de agosto de 2021, que *"estabelece normas gerais para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas, considerando suas competências, funções, composição e estrutura"*. De acordo com o art. 35, §1º, da referida Deliberação Normativa, as propostas de modificações do Regimento Interno deverão ser submetidas à aprovação da plenária somente após emissão de parecer jurídico do Igam.

Para subsidiar a análise, encaminhamos o Regimento Interno vigente do CBH Verde, a DN CERH nº 69/2021 atualizada, a proposta de alteração do Regimento encaminhado pelo CBH Verde, Nota Técnica elaborada pela Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa - GECBH e quadro comparativo entre a DN CERH-MG 69/2021 e o atual Regimento Interno do CBH com apontamentos da GECBH.

Aguardamos retorno e agradecemos desde já.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Amaral**



**Nascimento, Gerente**, em 13/04/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor(a)**, em 13/04/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45141562** e o código CRC **333B6169**.

---

**Referência:** Processo nº 2240.01.0003638/2022-49

SEI nº 45141562



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

Processo nº 2240.01.0003638/2022-49

**Procedência:** Instituto Mineiro de Gestão das Águas.

**Interessado:** Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – DGAS/Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa – GECBH.

**Número:** 033/2022

**Data:** 20 de abril de 2022.

**Classificação Temática:** Conselhos Estaduais. Comitê de Bacia Hidrográfica.

**Precedentes:** (-)

**Ementa:** DIREITO ADMINISTRATIVO – COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – ALTERAÇÃO REGIMENTAL – DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH/MG Nº 69/2021 – DECRETO ESTADUAL Nº 39.910/1998 – LEI ESTADUAL Nº 13.199/1999 – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – OBSERVÂNCIA A PARIDADE ENTRE SEGMENTOS – GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA.

**Referências normativas:** Lei Estadual nº 13.199/99. Decreto Estadual nº 41.578/01. Decreto Estadual nº 39.910/1998. Deliberação Normativa CERH/MG nº 69/21.

## NOTA JURÍDICA

### Relatório

1. Foi encaminhada a esta Procuradoria, para análise e manifestação, proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde, conforme memorando 22 (45141562).
2. A presente consulta encontra respaldo legal no artigo 17, do Decreto Estadual nº 41.578/01:

*“Art. 17 – A aprovação pelos comitês de bacia hidrográfica de seu regimento interno e suas modificações, será precedida de análise e parecer jurídico do IGAM, observado o disposto no inciso IV do artigo 42 da Lei nº 13.199/1999.”*
3. O processo administrativo encontra-se instruído com os seguintes documentos, até a presente data: Regimento vigente – CBH Verde (45136155); Deliberação Normativa CERH nº 69/21 (45136429); Ofício de encaminhamento CBH

(45136566); Proposta de alteração do Regimento Interno (45136712); Nota Técnica 6 (45137116); Quadro Comparativo (45141287); e Memorando 22 (45141562).

4. Feito um breve relato a respeito do caso, examina-se a seguir a disciplina jurídica aplicável à situação. Ressalte-se que, em vista das regras da Resolução AGE 93/2021, da Lei Complementar nº 75/2004 e da Lei Complementar nº 81/2004, compete às Assessorias Jurídicas e às Procuradorias prestar consultoria sob o ponto de vista estritamente jurídico, contudo, não lhes compete tratar da conveniência e ou da oportunidade dos atos praticados pela Administração, além de não lhes competir analisar os dados e os aspectos de natureza técnico-administrativa.

5. Acrescente-se ainda que, tendo em vista a presunção de legitimidade dos atos administrativos, os documentos autuados são de responsabilidade das áreas que instruíram o respectivo processo administrativo e áreas técnicas competentes.

6. Destaca-se, ainda, que as questões técnicas relacionadas ao caso concreto escapam das atribuições desta Assessoria, de modo que elas não serão objeto de análise da presente Nota, nos termos do que dispõe o art. 8º, da Resolução AGE nº 93/2021:

*Art. 8º - A manifestação jurídica deve se restringir à análise jurídica da questão submetida à consulta, sendo defeso ao Procurador do Estado e ao Advogado Autárquico adentrar a análise de aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como de questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes.*

7. É o relatório, no que interessa.

## **Fundamentos**

8. Os Comitês de Bacias Hidrográficas são órgãos colegiados instituídos por Decreto do Governador do Estado, e possuem competências deliberativas, consultivas e normativas a serem exercidas na sua área de jurisdição.

9. Contando com a participação da sociedade civil, dos usuários e do poder público (estadual e municipais), em um modelo que denominamos de estrutura horizontal de gestão, todos os atores sociais envolvidos, por meio de constantes diálogos, apresentam e discutem os problemas da bacia hidrográfica, permitindo que as principais decisões políticas sobre a utilização das águas sejam tomadas em um ambiente democrático e participativo.

10. A composição dos Comitês de Bacias Hidrográficas, por força de dispositivo legal, deve ser paritária entre o Poder Público e os segmentos dos usuários e da sociedade civil (artigo 36, da Lei Estadual 13.199/99).

*Art. 36 - Os comitês de bacia hidrográfica serão compostos por:*  
*I - representantes do poder público, de forma paritária entre o Estado e os municípios que integram a bacia hidrográfica;*  
*II - representantes de usuários e de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, com sede ou representação na bacia*

*hidrográfica, de forma paritária com o poder público.*

11. Como conselho de política pública integrante do Sisema, estes órgãos colegiados são responsáveis pela implementação e acompanhamento da política de recursos hídricos em sua área de atuação, com vistas a promover a conservação, preservação e recuperação dos recursos hídricos, buscando garantir a melhoria da qualidade do meio ambiente, consagrado como um direito transindividual (de 3ª geração) apto a alcançar os valores constitucionais da fraternidade e solidariedade entre as presentes e futuras gerações.

12. Nesse sentido, elucida Granziera:

*Criados com o intuito de prover a necessária gestão descentralizada entre todos os órgãos e entidades atuantes na política do uso de recursos hídricos, os comitês atuam como um órgão colegiado, com funções consultivas e deliberativas, sendo considerados a instância mais importante de participação e integração do planejamento e das ações na área dos recursos hídricos, posto que se trata do fórum de decisão sobre a utilização da água no âmbito das bacias hidrográficas.*

13. Esses comitês de bacias estabelecem suas regras de funcionamento por meio de regimentos internos, que tem como finalidade aglutinar um conjunto de procedimentos e normas para o exercício de suas atribuições legais.

14. No entanto com o intuito de organizar as inúmeras atribuições conferidas aos comitês pelo artigo 43, da Lei nº 13.199/99, além de otimizar as atividades e uniformizar os procedimentos, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos editou a DN nº 69/21 (revogando a DN 52/16), com o objetivo de orientar o *modus operandi* dos 36 (trinta e seis) comitês de bacias instituídos no Estado de Minas Gerais, sendo que os respectivos regimentos internos deveriam observar os princípios e as diretrizes impostos pelo CERH.

15. Esses colegiados são instituídos por decreto do Governador do Estado, nos termos do artigo 35, parágrafo único, da Lei Estadual nº 13.199/99.

*Art. 35 - Os comitês de bacia hidrográfica terão como território de atuação:*

*I - a área total da bacia hidrográfica;*

*II - a sub-bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia ou de tributário desse tributário;*

*III - o grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas.*

*Parágrafo único - Os comitês de bacia hidrográfica serão **instituídos por ato do Governador do Estado.** (grifos nosso)*

16. O CBH do Rio Verde foi criado conforme as disposições contidas no Decreto Estadual nº 39.910/1998, tendo o seu artigo 3º definido a sua composição, nos seguintes termos:

*Art. 3º - O Comitê será composto por:*

*I - 24 (vinte e quatro) representantes do poder público, de forma paritária entre o Estado e os municípios que integram a Bacia Hidrográfica;*

*II - representantes de usuários e de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, com sede e comprovada atuação na Bacia Hidrográfica, de forma paritária com o poder público.*

*Parágrafo único - O Regimento Interno disporá sobre a participação de representantes da União no Comitê.*

17. O decreto que instituiu o CBH do Rio Verde dispôs, ainda, que a sua sede será em um dos municípios que integram a bacia hidrográfica (art. 9º), o modo de indicação dos membros (art. 5º), bem como suas atribuições (art. 2º), estabeleceu que o quórum de suas deliberações será definido no regimento interno (art. 6º). Importante esclarecer que todas as alterações propostas no Regimento Interno devem observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 13.199/99, no Decreto Estadual nº 39.910/98, na DN CERH nº 69/21, e demais normas afetas ao tema.

## **Da Minuta.**

18. Importante ressaltar que iremos inserir no corpo desta nota jurídica somente os dispositivos que forem passíveis de alteração, ou que tiveram mudanças substanciais em seu texto.

19. Pois bem. No que diz respeito a escolha da sede, bem como a criação de escritórios regionais (art. 3º, parágrafos 3º e 4º), todos aprovados pelo plenário, entendemos que o comitê possui a prerrogativa de estabelecer a necessidade de unidades descentralizadas (escritórios) para uma melhor gestão e alcance de suas atribuições, tratando-se de um ato discricionário do plenário, que deverá avaliar a real imprescindibilidade de criação destes escritórios, no momento oportuno.

20. Quanto ao **artigo 4º**, que trata das competências do CBH, a inclusão do parágrafo 3º encontra respaldo no artigo 21, do Decreto Estadual nº 48.160/21:

*Art. 21 - Os valores arrecadados com a CRH observarão as disposições contidas no [Decreto nº 44.180, de 22 de dezembro de 2005](#), e suas alterações, e serão aplicados na bacia hidrográfica que deu origem à arrecadação, mediante aprovação pelo respectivo CBH, garantida a conformidade da aplicação com os Planos de Recursos Hídricos: (...)*

21. No **artigo 5º** recomendamos inserir no inciso IV a expressão “Câmaras Técnicas Especializadas” para uniformizar o termo proposto na DN 69/21. **(Recomendação 1)**

22. No **artigo 6º** houve a redução do número de membros que compõem o CBH. Neste aspecto, devemos esclarecer que o Decreto nº 39.910/98 (que instituiu o CBH) menciona que o comitê será composto por 24 (vinte e quatro) representantes do poder público, de forma paritária, sendo que a representação dos segmentos usuários e sociedade civil será paritária com o poder público, não permitindo a flexibilização das vagas.

23. Nesse sentido, interpretando o dispositivo, podemos deduzir que a norma prevê a participação de 12 (doze) membros divididos nos segmentos poder público (estadual e municípios), usuários e sociedade civil. Logo, considerando que o decreto é uma norma hierarquicamente superior a qualquer deliberação do CBH, a alteração que está sendo proposta no respectivo artigo somente será possível com a modificação do artigo 3º do Decreto 39.910/98. (Ressalva 1)

24. Lado outro, ressaltamos que no parágrafo 10, do artigo 6º, a terminologia correta é proporcionalidade e não paridade. Não há obrigação de paridade entre o segmento usuário, o que deve ocorrer é uma participação proporcional de modo que todos os setores estejam contemplados, se possível. Ademais, o §5º já traz a possibilidade de remanejamento das vagas, motivo pelo qual consideramos desnecessária a inclusão do §10. **(Ressalva 2)**

25. No que se refere às competências dos conselheiros **(art. 10)**, recomendamos que seja acrescido ao inciso IV a menção a outras normas que vierem substituir a DN citada, tendo em vista que será apresentada nova proposta de Regimento Interno para o CERH/MG, o que implicará em alteração da normativa vigente. **(Recomendação 2)**

(...) IV - requerer informações, providências, esclarecimentos ao presidente, ao secretário do Comitê e aos gestores do SEGRH-MG, conforme artigo 42 da DN CERH n.º 44/2014, ou outra norma que vier substituí-la, sob forma de diligência;

26. No **artigo 18** corrigir o *caput* do artigo, devendo ser mencionado o artigo 6º (que trata do assunto em questão). **(Ressalva 3)**

27. No **artigo 23**, não há impedimento quanto à inserção do §7º, no entanto, a abstenção deverá ser justificada, conforme entendimento exarado pela Advocacia-Geral do Estado, no Parecer nº 16.137/2019: **(Ressalva 4)**

*“Nessa ordem de fundamentação jurídica, tem-se que a legitimidade de uma instância de deliberação colegiada depende da composição mista e paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil, podendo-se afirmar tanto mais representativo o Conselho quanto maior a diversificação em sua conformação, dada a sociedade complexa e multicultural no seio da qual ele atua. E, conseqüentemente, a efetividade dessa conformação que justifica a existência do Conselho depende, fundamentalmente, do exercício do direito/dever ao voto, usufruindo, o Conselheiro, da representatividade de que dispõe, conforme o setor ou entidade que o indica, nos termos de lei prévia.*

*A igualdade, para o fim de assegurar o princípio da paridade e da representatividade, significa, igualdade quantitativa, sem o quê cai por terra o ideal que justifica a criação de um Conselho paritário de Políticas Públicas, que é o de um voto para cada setor representado.*

*Por outro lado, está fora de qualquer cogitação a não submissão, das deliberações do Conselho, ao princípio da juridicidade, inexistindo amparo jurídico constitucional à prevalência de vontade pessoal ou liberdade em desacordo com a lei, em sentido lato.*

*Nesse sentido, ratificamos o entendimento exposto na Nota Jurídica n. 91/2019 quanto à obrigatoriedade de motivação para hipótese de abstenção de voto, ou de alegação de impedimento e/ou suspeição, havendo regras a esse respeito, sobre substituição por suplente, tendo em vista que é publicada, com antecedência, a pauta das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do COPAM, conforme art. 20 do Regimento Interno. E, quanto à abstenção, deve ser ela motivada (arts. 20 e 30 da DN COPAM n. 177, de*

2012, e art. 21 do Decreto Estadual n. 46.953, de 2016).”

28. Já o **artigo 29**, inciso XI, deverá ser alterado, uma vez que a criação de grupos de trabalho deve ser deliberada pelo plenário, não cabendo ao presidente do CBH constituir esses grupos a seu critério. Outro ponto a ser considerado é que a DN 69/21 fala em paridade e não em proporcionalidade entre os segmentos quando a criação de um grupo de trabalho. **(Ressalvas 5)**

29. Pertinente ao **artigo 31**, com relação aos incisos I e II, recomendamos alterar a redação tendo em vista que ambos mencionam atribuições idênticas ao secretário. Nesse sentido, sugerimos o seguinte texto abarcando os dois incisos: **(Recomendação 3)**

I - Secretariar as reuniões do Comitê, preparar sua agenda e o calendário anual de reuniões, preparar a pauta do dia, elaborar atas e encaminhar as convocações.

30. Ainda com relação ao mesmo dispositivo, **em seu inciso III**, propomos uma nova redação, para fins de melhor coesão textual: **(Recomendação 4)**

III - realizar o encaminhamento adequado das deliberações, moções e demais manifestações do Comitê, de acordo com a tramitação administrativa prevista no respectivo regimento interno, até sua análise na Plenária;

31. No que se refere ao **artigo 41** quaisquer aprovações que se der por “*ad referendum*” da Plenária deve obrigatoriamente ser colocada para discussão e votação na reunião seguinte, independentemente de ser referida reunião ordinária ou extraordinária. Nesse sentido, podemos observar que a própria DN 69/21 não faz nenhuma distinção ao modelo de reunião em que deve ser pautado o assunto. **(Ressalva 6)**

32. Por fim, solicitamos que seja realizada uma revisão geral no texto para verificar se a ordem dos artigos, parágrafos e incisos estão corretas, em cumprimento a técnica legislativa. **(Recomendação 5)**

## **Conclusão**

33. Pelo exposto, não vislumbramos óbice as alterações pretendidas no Regimento Interno do CBH do Rio Verde, **desde que superadas as ressalvas apontadas**, estando o mesmo de acordo com as normativas vigentes, em especial a DN CERH nº 69/21, em observância ao Princípio da Legalidade.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2022.

**Valéria Magalhães Nogueira**  
**Procuradora Chefe - Advogada Autárquica**  
**MASP nº 1.085.417-2 - OAB/MG nº 76.662**



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Magalhães Nogueira**, Advogado(a) Autárquico(a), em 19/04/2022, às 16:53, conforme horário



oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45288721** e o código CRC **42A31D19**.

---

**Referência:** Processo nº 2240.01.0003638/2022-49

SEI nº 45288721



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Mineiro de Gestão das Águas**  
**Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e**  
**Articulação à Gestão Participativa**

Memorando.IGAM/GECBH.nº 23/2022

Belo Horizonte, 20 de abril de 2022.

**Para:** IGAM/PROCURADORIA

**Valéria Magalhães Nogueira**

**Advogada Autárquica - Procuradora do Igam**

**Assunto:** Esclarecimentos sobre Nota Jurídica nº 033/2022

**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2240.01.0003638/2022-49].

Senhora Procuradora,

Recebemos Nota Jurídica nº 033/2022 na qual apresentou a seguinte ressalva:

22. No **artigo 6º** houve a redução do número de membros que compõem o CBH. Neste aspecto, devemos esclarecer que o Decreto nº 39.910/98 (que instituiu o CBH) menciona que o comitê será composto por 24 (vinte e quatro) representantes do poder público, de forma paritária, sendo que a representação dos segmentos usuários e sociedade civil será paritária com o poder público, não permitindo a flexibilização das vagas.

23. Nesse sentido, interpretando o dispositivo, podemos deduzir que a norma prevê a participação de 12 (doze) membros divididos nos segmentos poder público (estadual e municípios), usuários e sociedade civil. Logo, considerando que o decreto é uma norma hierarquicamente superior a qualquer deliberação do CBH, a alteração que está sendo proposta no respectivo artigo somente será possível com a modificação do artigo 3º do Decreto 39.910/98. (Ressalva 1)

Destacamos que o atual Regimento Interno do CBH Verde (45136155), aprovado em plenária no dia 30 de setembro de 2020, já havia alterado a redação do Art. 6º e diminuído o nº de membros que compõe o referido Comitê. Tal alteração foi realizada após consulta jurídica realizada pela Gerência de Apoio aos Comitês de

Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa - GECBH por meio do processo SEI nº 2240.01.0001292/2019-59.

No processo supracitado, a Procuradoria Jurídica emitiu o despacho nº 13 (6770094) em que elucida não haver óbice para a alteração do número de membros do CBH Verde, citando o disposto no Art. 5º do [Decreto Estadual nº 39.910/1998](#) que dispõe sobre a alteração da estrutura do Comitê por deliberação do Plenário. Desta forma, após o parecer da Procuradoria ser repassado ao Comitê, o mesmo procedeu a alteração do nº de membros e aprovou a alteração do Regimento Interno em reunião plenária. Contextualizando as informações apresentadas, entendemos que essa questão do nº de representantes já está definida, visto que o CBH Verde já aprovou essa redução.

Corroborando com o assunto em debate, a Nota Jurídica (30152752), constante no processo SEI nº 2240.01.0003059/2021-68 emitida com vistas a alteração do Regimento Interno do CBH Mosquito, também não apresentou óbice a redução do nº de representantes de sua composição.

Isto posto, estamos devolvendo o processo no aguardo do posicionamento dessa Procuradoria.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Amaral Nascimento, Gerente**, em 20/04/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45342021** e o código CRC **7DD37378**.

**Referência:** Processo nº 2240.01.0003638/2022-49

SEI nº 45342021



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS**  
**Procuradoria**

**Processo** nº 2240.01.0003638/2022-49

Belo Horizonte, 26 de abril de 2022.

**Procedência: Despacho nº 14/2022/IGAM/PROCURADORIA**

**Destinatário(s): Maria de Lourdes Amaral Nascimento.**

Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa – GECBH/IGAM.

**Assunto:** Errata a Nota jurídica nº 033/2022 – Regimento Interno CBH Verde.

### **DESPACHO**

Os autos do processo administrativo acima em referência aportaram nesta procuradoria, por meio do memorando 23 (45342021), solicitando esclarecimentos acerca da Nota Jurídica nº 33/2022 (45288721) quanto à alteração do número de membros constante do Regimento Interno do CBH Verde (art. 6º).

Elucida o referido memorando que, em consulta jurídica anterior, a Procuradoria emitiu o entendimento de que seria possível a redução do número de conselheiros, em virtude do disposto no artigo 5º do Decreto Estadual nº 39.910/1998 (6770094).

De fato, o artigo 5º do decreto citado prevê a possibilidade de alteração da estrutura do CBH desde que seja observada a representação paritária prevista na Lei nº 13.199/99, possibilitando que essa modificação possa ser efetivada via regimento interno. Vejamos:

*Art. 5º - A estrutura do Comitê pode ser modificada por deliberação do Plenário, nos termos do respectivo Regimento, respeitado o disposto no artigo anterior, **desde que mantida a composição paritária estabelecida em lei** e observados os seguintes procedimentos:*

*I - a indicação nominal dos representantes dos órgãos do poder público estadual será feita pela direção dos respectivos órgãos;*

*II - os representantes das prefeituras municipais serão nominalmente indicados pelos respectivos Prefeitos dos municípios integrantes da Bacia do Rio Verde;*

*III - os nomes dos representantes de usuários das águas e de entidades civis ligadas aos recursos hídricos serão indicados pelos dirigentes das respectivas organizações.*

*Parágrafo único - Os representantes titulares e respectivos suplentes poderão ser de uma mesma ou de entidades distintas. (grifos nosso)*

Sendo assim, entendemos ser possível alterar a composição via regimento interno, em virtude de permissão constante do decreto que instituiu o CBH Verde, tendo a proposta apresentada respeitado a composição paritária, em observância ao Princípio da Legalidade.

Nesse sentido, **RETIFICAMOS** a Nota Jurídica nº 33/2022 emitida por esta Procuradoria no que diz respeito **aos itens 22 e 23**, permanecendo o entendimento exarado na respectiva NJ quanto aos demais itens.

Atenciosamente,

**Valéria Magalhães Nogueira**  
**Procuradora Chefe - Advogada Autárquica**  
**MASP nº 1.085.417-2 - OAB/MG nº 76.662**



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Magalhães Nogueira, Advogado(a) Autárquico(a)**, em 26/04/2022, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45501897** e o código CRC **FA5D6A35**.

**Referência:** Processo nº 2240.01.0003638/2022-49

SEI nº 45501897



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Mineiro de Gestão das Águas**  
**Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e**  
**Articulação à Gestão Participativa**

Ofício IGAM/GECBH nº. 21/2022

Belo Horizonte, 26 de abril de 2022.

**Juan Mariel Vidal Rodrigues Lopes**  
**Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde**

Assunto: **Encaminha Nota Jurídica referente a proposta de alteração de Regimento Interno do CBH Verde**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2240.01.0003638/2022-49].

Senhor Presidente,

Encaminhamos processo referente a proposta de alteração do Regimento Interno do CBH Verde, com base na Deliberação Normativa CERH-MG nº 69/2021. Informamos que conforme previsto no art. 35, §1º, da referida Deliberação Normativa, as propostas de modificações do Regimento Interno proposto (45136712) já foram analisadas pela Procuradoria do Igam que emitiu a Nota Jurídica nº 033/2022 (45288721).

*Art. 35 - A proposta de modificação do Regimento Interno do Comitê poderá ser feita por qualquer membro com representação na plenária do Comitê, observando-se, para tanto, a legislação pertinente.*

**§1º - As modificações serão encaminhadas, antes de serem submetidas à aprovação, para análise e parecer jurídico do Igam.**  
*(grifo nosso)*

**§2º - Após manifestação do Igam, as modificações poderão ser colocadas em votação e só serão consideradas válidas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.**  
*(grifo nosso)*

Desta forma, solicitamos que o CBH faça as adequações no Regimento Interno, em atendimento às observações indicadas na Nota Técnica (45137116) e ressalvas/recomendações apontadas na Nota Jurídica, para cumprimento da norma e em observância ao Princípio da Legalidade.

Destacamos que a **ressalva** apontada nos itens nº 22 e 23 da Nota Jurídica, deve ser desconsiderada e não há necessidade de ser acatada, pois a redução do nº de membros do CBH Verde já havia sido realizada em 2020, após parecer da Procuradoria do Igam. Neste sentido, a GECBH encaminhou para a Procuradoria, Memorando (45342021) contextualizando todo o trâmite referente à alteração do nº membros e a mesma emitiu o Despacho (45501897) **retificando** a Nota Jurídica no que diz respeito à ressalva supracitada.

Salientamos que após as adequações mencionadas acima, a aprovação do Regimento Interno já pode ser pautada para aprovação da plenária. Ressaltando que conforme previsto na norma só serão consideradas válidas as modificações mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

Sem mais para o momento nos colocamos à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Amaral Nascimento, Gerente**, em 26/04/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45529802** e o código CRC **BF5FFB73**.

**Referência:** Processo nº 2240.01.0003638/2022-49

SEI nº 45529802

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900